Estáncia de São José dos Campos Prefeitura Caixa Postal 204 Estado de São Paulo Boletim de municipio JOJ 24 JJ 72



<u>LEI Nº 1.656/72</u> de 13 de novembro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica, por esta lei o município de São José dos Campos integrado ao Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público instituido pela Lei Complementar no 8 de 03/12/70.

Artigo 29 - O Executivo Municipal providencia rá a inscrição ao referido Programa de todos os servidores municipais, assim considerados todos aqueles que sejam titulares de cargos de provimento efetivo de funções em que possam adquirir ou, ainda, de empregos de natureza não eventual regidos pela Lei trabalhista.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a recolher, mensalmente, à agên cia local do Banco do Brasil S/A a contribuição prevista na Lei Complementar nº 8, de 03/12/70.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execu ção desta lei correrão por conta de categoria econômica própria do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de novembro de 1972.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e sete $\underline{\bf n}$ ta e dois.

\$1-3-00

Terezinha dos Santos Kójio Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt